



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
RESOLUÇÃO - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.004248/2023-15

RESOLUÇÃO CEE/PI Nº 139/2023

Aprova o Parecer CEE/PI nº 148/2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2025, do Curso BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, do Campus Prof. Barros Araújo, Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Picos (PI), com recomendações.

O Presidente do CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a solicitação contida no Processo CEE/PI nº. 154-B/2019,

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº. 5.101, de 23/11/1999, no seu artigo 9º,

R E S O L V E:

Art. 1º – Aprovar o Parecer CEE/PI nº 148/2023, relatado pelo Conselheiro Carlos Alberto Pereira da Silva, na Sessão Plenária do dia 22 de junho de 2023, favorável à renovação do reconhecimento, até 31 de agosto de 2025, do Curso BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, Campus Prof. Barros Araújo, na cidade de Picos (PI).

Art. 2º – Determinar que a Administração Superior da UESPI cumpra o exposto no Parecer CEE/PI n.º 148/2023.

Art. 3º – Encaminhar o Parecer em referência à consideração do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, para as providências.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 22 de junho de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva
Presidente do CEE/PI

HOMOLOGO a Resolução CEE/PI nº 139/2023 do Egrégio Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina (PI).

Francisco Washington Bandeira Santos Filho
Secretário de Estado da Educação



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 17/07/2023, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO WASHINGTON BANDEIRA SANTOS FILHO - Matr.1920716, Secretário de Estado da Educação**, em 24/07/2023, às 19:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8411215** e o código CRC **47B5057C**.



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.008863/2023-09

PARECER CEE/PI Nº 148/2023

Opina favorável a renovação de reconhecimento, até 31 de agosto de 2025, do Curso BACHARELADO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, do CIES, *Campus* “Prof. Barros Araújo”, da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, na cidade de Picos (PI), com recomendações.

PROCESSO: CEE-PI nº 154-B/2019 de 18/07/2019

INTERESSADO: UESPI

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis

RELATOR: Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

APROVADO: 22/06/2023

I – HISTÓRICO

Em análise, o Processo CEE/PI nº 154-B/2019 de 18/07/2019, em que o magnífico Reitor da UESPI Prof. Dr. Nouga Cardoso Batista solicita a renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, ministrado no *Campus* “Prof. Barros Araújo”, criado pelo Decreto nº. 9.170 de 30 de março de 1994.

A criação do *campus* “Professor Barros Araújo” se deu através da Lei Estadual nº. 4.619 de 21 de setembro de 1993 e publicada no Diário Oficial do Estado de nº. 2359, de 26 de fevereiro de 1993. O *campus* conta com uma sede própria, localizada na Rodovia 316, Bairro Altamira, CEP 64.603-000, prédio moderno composto de três anexos com os seguintes espaço e equipamentos: 24 salas de aula climatizadas; 04 laboratórios de Agronomia/Biologia/Comunicação e Enfermagem; sala de professores; Biblioteca e salas de estudo; Auditório para 200 pessoas; 02 laboratórios com 70 PC; todos os mobiliários; Cantina e praça de alimentação; Quadra poliesportiva; Banheiros; Vestiários; Estacionamento; Guarita de segurança; Sala da Direção; Secretaria; Núcleo de Apoio. O *campus*-sede conta com dez graduações no período regular, quatro Licenciaturas em EaD, Polo NEAD/UESPI.

O presente Parecer opina somente sobre o Bacharelado em Ciências Contábeis, renovado pela Resolução CEE-PI nº 236/2015 com Parecer CEE/PI nº 229/2015 e Decreto 16.561 DO de 03/05/2016, com vigência até 31/12/2019.

No ano de 2009, foi solicitado desse CEE/PI, através do processo CEE/PI Nº 239/2009, a renovação do reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, mantido pela Universidade Estadual do Piauí, no Campus Prof. Barros Araújo, em Picos/PI, **tendo sido NEGADO**, conforme descrito no Parecer CEE/PI Nº 080/2010 e Resolução CEE/PI Nº 130/2010. Em 2014, o Reitor da Universidade Estadual do Piauí - UESPI protocolou neste Conselho o Processo CEE/PI nº 133-F/2014, em 25/09/2014, com solicitação de autorização para diplomação e de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis oferecido no Centro Integrado de Educação Superior do Campus Prof. Barros Araújo, na cidade de Picos (PI). A solicitação tinha como fundamento o fato de o curso ter sido denegado pelo Conselho Estadual de Educação com base no Parecer CEE/PI nº 080/2010, que renovou

o curso para efeito de diplomação dos concludentes, mas desautorizou a UESPI à manutenção da oferta de vagas para o mesmo, conforme Parecer CEE/PI Nº 203/2014 e Resolução CEE/PI Nº 240/2014 de 27/11/2014. Ocorre que, após este reconhecimento e a respectiva denegação, descuidou a administração da UESPI e continuou a ofertar vagas novas, sem que existisse a respectiva anuência deste colegiado, gerando um passivo de estudantes que ingressaram no mesmo e concluíram, sem que a IES pudesse realizar a expedição do diploma legal.

Foi apresentado relatório informando todas as medidas tomadas para sanar as falhas apontadas no Parecer denegatório, contendo informações importantes sobre o **desempenho dos egressos**.

Naquela época, foi analisado as condições apresentadas de funcionamento e oferta do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis oferecido no Centro Integrado de Educação Superior do Campus Prof. Barros Araújo, em Picos (PI) e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo, que resultou no: I) Reconhecimento do curso de Bacharelado em Ciências Contábeis ofertado no CIES, que funcionou entre o ano de 2010 a 2014 para fins de expedição de diploma, e autorizou também a oferta para o ano de 2015; II) Recomendou a Administração Superior da UESPI que cuidasse em solicitar junto ao Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí autorização de Concurso Público de Provas e Títulos para o preenchimento de vagas na área de Ciências Contábeis complementando o Quadro de Professores efetivos para o referido curso e; III) Determinou ao Diretor do CIES/UESPI, que cancelasse a Portaria nº 05/2014 que tinha nomeado professor do Quadro Provisório como membro do Núcleo Docente Estruturante, contrariando norma vigente, ao tempo em que emitia nova portaria de igual teor, substituindo este membro por professor efetivo que atuasse junto ao curso.

De acordo com o Projeto Pedagógico anexado ao processo, o curso está organizado em dez períodos (semestres) com carga horária total de 3.030 horas sendo: I) 780 horas de disciplinas específicas e de formação geral; II) 1.620 horas de disciplinas com conteúdo de formação profissional; III) 630 horas de formação Teórico-Prático. O curso é ofertado em regime seriado semestral, são ofertadas 70 vagas anuais, tempo de integralização mínimo é de 08 semestres e máximo de 12 semestres, é apresentado o fluxograma do curso no bojo do processo, turmas ofertadas nos períodos vespertino e noturno, quantidades de alunos por turno é 35 e, o acesso é por conclusão do ensino médio e aprovação/classificação no SISU.

O corpo docente é composto de 11 professores, 01 doutor, 03 mestres e 07 especialistas. Há 06 professores com tempo integral (TI-40h), 04 com tempo parcial (TP-20h) e 01 DE (fls. 157 a 159). A coordenadora é mestre e seu regime de trabalho é TI-40h. Há técnicos à disposição de todos os cursos do *Campus* de Picos. O Núcleo Docente Estruturante (NDE) está funcionando, conforme registros das atas das reuniões e é composto por 05 professores.

O resultado do curso no ENADE - Exame Nacional de Desempenho – Nos anos: 2006 à ENADE=2 e CPC= -; 2009 à ENADE=2 e CPC=S/C; 2012 à ENADE= - e CPC=S/C; 2015 à ENADE=2 e CPC=2; 2018à ENADE= - e CPC= -.

Após essa análise preliminar, passamos a analisar o relatório da Comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 016/2020, composta pelos professores: Rosemary Mendes Farias – Mestre em Administração; Darcy Siqueira Albuquerque Júnior – Mestre em Ciências Contábeis e Maria do Perpétuo Socorro de O. Pinto – Especialista em Educação, sendo a primeira nomeada presidente da Comissão.

II – RELATÓRIO

Nos autos do processo consta a documentação do Curso, constituída pelo seu Projeto Político Pedagógico (fls. 12 a 149) com informações circunstanciadas sobre o Curso, seu surgimento e sua estrutura, ementas e bibliografias das disciplinas, Currículo Lattes da Coordenadora do curso (fls. 151 a 155), Professora Rosiana Andrade Lima, Regime escolar adotado (fls. 161 a 170), Plano de Estágio (fls. 171 a 184), Descrição da biblioteca com acervo (fls. 186 a 241), descrição das instalações físicas (fls. 242 a 245), relatório da CPA (fls. 247 a 273), Notas do ENADE (fl. 275) e Portaria ADM/CEE/PI Nº 016/2020 (fl. 278).

O relatório apresentado pela Comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceituam o §2º do Art. 33 da Resolução nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da Comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*. As seguintes observações são tomadas *ipsis litteris* do relatório da Comissão.

Dimensão 1 – Organização Didático-Pedagógica:

Quanto ao PPC, contempla muito bem as demandas efetivas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental, **muito bom**. Quanto às políticas institucionais de ensino, de extensão e de pesquisa (esta última, quando for o caso) constantes no PDI estão previstas/implantadas, de maneira **insuficiente**, no âmbito do curso. Quanto aos objetivos do curso, apresentam suficiente coerência, em uma análise sistêmica e global, com os aspectos: perfil profissional do egresso, estrutura curricular e contexto educacional. Quanto ao perfil profissional expressa as competências do egresso. Conceito **muito bom**. Quanto à estrutura curricular prevista/implantada, contempla, **muito bem**, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: flexibilidade, interdisciplinaridade, acessibilidade pedagógica e atitudinal, compatibilidade da carga horária total (em horas), articulação da teoria com a prática e, nos casos de cursos à distância, mecanismos de familiarização com essa modalidade. Conceito **muito bom**. Quanto aos conteúdos curriculares previstos/implantados, possibilitam, de maneira suficiente, o desenvolvimento do perfil profissional do egresso, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: atualização, acessibilidade, adequação das cargas horárias (em horas), adequação da bibliografia, abordagem de conteúdos pertinentes às políticas de educação ambiental, de educação em direitos humanos e de educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira, africana e indígena. Conceito **suficiente**.

Quanto às atividades pedagógicas, apresentam muito boa coerência com a metodologia prevista/implantada, inclusive em relação aos aspectos referentes à acessibilidade pedagógica e atitudinal. Conceito **muito bom**. Quanto ao estágio curricular supervisionado previsto/implantado, está **muito bem** regulamentado/institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, previsão/existência de convênios, formas de apresentação, orientação, supervisão e coordenação. Conceito **muito bom**. Quanto às atividades complementares previstas/implantadas, estão regulamentadas/institucionalizadas, de maneira **excelente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, diversidade de atividades e formas de aproveitamento. Conceito **excelente**. Quanto ao trabalho de conclusão de curso previsto/implantado, está **muito bem** regulamentado/institucionalizado, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: carga horária, formas de apresentação, orientação e coordenação. Conceito **muito bom**.

Quanto ao apoio ao discente previsto/implantado, contempla de maneira **suficiente** os programas de apoio extraclasse e psicopedagógico, de acessibilidade, de atividades de nivelamento e extracurriculares não computadas como atividades complementares e de participação em centros acadêmicos e em intercâmbios. A comissão justifica que durante reunião com os discentes, eles nos informaram que há apoio efetivo dos professores e coordenação de curso. Conceito **suficiente**. Quanto às ações acadêmico-administrativas, em decorrência das autoavaliações e das avaliações externas (avaliação do curso, ENADE, CPC e outras), no âmbito do curso, estão previstas/implantadas de maneira **insuficiente**. Conceito **insuficiente**.

Quanto às Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) previstas/implantadas no processo de ensino-aprendizagem, permitem, de maneira **excelente**, a execução do projeto pedagógico do curso e a garantia da acessibilidade e do domínio das TIC's. Conceito **excelente**. Quanto aos procedimentos de avaliação previstos/implantados utilizados nos processos de ensino-aprendizagem, atendem, **muito bem**, à concepção do curso definida no Projeto Pedagógico de Curso – PPC. Conceito **muito bom**. Quanto ao número de vagas previstas/implantadas, atendem de maneira suficiente à dimensão do corpo docente e às condições de infraestrutura da IES. Conceito **suficiente**.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,49** (um virgula quarenta e nove).

Dimensão 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo:

Quanto à atuação do NDE previsto/implantado é **suficiente** considerando, em uma análise sistêmica e global os aspectos: concepção, acompanhamento, consolidação e avaliação do PPC. Conceito **suficiente**. Quanto à atuação da Coordenadora, é excelente, considerando em uma análise sistêmica e global, os aspectos: gestão do curso, relação com os docentes e discentes e representatividade nos colegiados superiores. Conceito **excelente**. Quanto à Coordenadora, possui experiência profissional, de magistério superior e de gestão acadêmica, somadas, maior ou igual a 7 anos e menor que 10 anos sendo, no mínimo, 1 ano de magistério superior. Conceito **muito bom**. Quanto ao regime de trabalho previsto/implantado da Coordenadora, é de tempo parcial ou integral; ou a relação entre o número de vagas anuais pretendidas/autorizadas e as horas semanais dedicadas à coordenação é menor ou igual a 10. Conceito **excelente**. Quanto ao percentual dos docentes do curso com titulação em programas de pós-graduação stricto sensu, é maior ou igual a 75%. Conceito **excelente**. Quanto ao percentual de doutores do curso, é maior do que 35%. Conceito **excelente**. Quanto ao percentual do corpo docente previsto / efetivo com regime de trabalho de tempo parcial ou integral é maior ou igual a 60% e menor que 80%. Conceito **muito bom**. Quanto à um contingente maior ou igual a 20% e menor que 40% do corpo docente previsto/efetivo, possui experiência profissional (excluídas as atividades no magistério superior) de, pelo menos, 2 anos para bacharelados / licenciaturas ou 3 anos para cursos superiores de tecnologia. Conceito **suficiente**. Quanto à um contingente maior ou igual a 80%

do corpo docente previsto/efetivo, possui experiência de magistério superior de, pelo menos, 3 anos para bacharelados / licenciaturas ou 2 anos para cursos superiores de tecnologia. Conceito **excelente**. Quanto ao funcionamento do colegiado previsto/implantado, está regulamentado/institucionalizado, de maneira **insuficiente**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: representatividade dos segmentos, periodicidade das reuniões, registro e encaminhamentos das decisões. Conceito **insuficiente**. Pelo menos 50% dos docentes têm entre 1 a 3 produções nos últimos 3 anos. Conceito **insuficiente**. Justificativa da coordenação “o Conceito "INSUFICIENTE" é incoerente com a justificativa da questão já que a questão deseja como resposta que pelo menos 50% dos docentes tenham de 1 a 3 produções e, na justificativa encontra-se que dos 14 professores do curso, 10 possuem a produção requerida, ou seja, 71%.”

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,31** (um virgula trinta e um).

Dimensão 3 – Instalações físicas.

Quanto aos gabinetes de trabalho implantados para os docentes em tempo integral, são **excelentes** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Conceito **excelente**. Quanto ao espaço destinado às atividades de coordenação, é **suficiente** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: dimensão, equipamentos, conservação, gabinete individual para coordenador, número de funcionários e atendimento aos alunos e professores. Conceito **suficiente**. Quanto à sala de professores implantada para os docentes do curso, é **excelente** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: disponibilidade de equipamentos de informática em função do número de professores, dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Conceito **excelente**. Quanto às salas de aulas implantadas para o curso, são **excelentes** considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidades e número de alunos por turma, disponibilidade de equipamentos, dimensões em função das vagas previstas/autorizadas, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, acessibilidade, conservação e comodidade. Conceito **excelente**.

Quanto aos laboratórios ou outros meios implantados de acesso à informática para o curso, atendem, de maneira **muito bom**, considerando, em uma análise sistêmica e global, os aspectos: quantidade de equipamentos relativa ao número total de usuários, acessibilidade, velocidade de acesso à internet, wi-fi, política de atualização de equipamentos e softwares e adequação do espaço físico. Conceito **muito bom**. Quanto ao acervo da bibliografia básica, com no mínimo três títulos por unidade curricular, está disponível na proporção média de um exemplar para a faixa de 15 a menos de 20 vagas anuais pretendidas/autorizadas, de cada título adotado pelas unidades curriculares, de todos os cursos que efetivamente utilizam o acervo, além de estar informatizado e tombado junto ao patrimônio da IES. Conceito **insuficiente**. Quanto ao acervo da bibliografia complementar, possui, pelo menos, dois títulos por unidade curricular, com dois exemplares de cada título ou com acesso virtual. Conceito **insuficiente**. Quanto à existir assinatura com acesso de periódicos especializados, indexados e correntes, sob a forma impressa ou virtual, maior ou igual a 5 títulos e menor que 10 títulos distribuídos entre as principais áreas do curso, a maioria deles com acervo atualizado em relação aos últimos 3 anos. Conceito **não existente**. Existe o Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) funcionando muito bem e homologado pela CONEP. Conceito **excelente**.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,87** (zero virgula oitenta e sete).

Comentário da Coordenadora: “A Comissão mostrou-se respeitosa e paciente o que deixou a coordenação e demais participantes tranquilos para demonstrar de forma espontânea o que lhes era requerido. Com exceção das justificativas refutadas, todas as demais encontram-se condizentes com a realidade encontrada. Este é o parecer da coordenadora.”

A Comissão verificadora atribuiu parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso. Por fim, a comissão atribuiu o Conceito Médio **3,68** (três virgula sessenta e oito) ao curso, média entre as três dimensões analisadas.

III – CONTRIBUIÇÃO PARA O REDEDENCIAMENTO

Ao optar pela fusão dos processos de reconhecimento de cursos em concomitância com o processo de credenciamento da Universidade Estadual do Piauí, a Comissão de Ensino Superior do Conselho Estadual de Educação deu um importante passo na contextualização geral dos cursos em relação à sua condição geral de oferta. Criou-se um modelo de análise conjunta de dados que permitissem a anamnese de cada curso, com um contexto

geral para instrução do processo de credenciamento da instituição, auxiliando inclusive no direcionamento de sua atividade de planejamento. Entretanto, tratando-se de um modelo novo, talvez único no país, no que concerne a avaliação de uma instituição de ensino superior, cabe ao CEE-PI apresentar dados adequados que conduzam a um processo transparente de avaliação. Cuida esta seção do parecer em elencar elementos que auxiliem no papel de informar acerca do credenciamento da IES como um todo. Assim discorremos alguns elementos importantes para esta avaliação. No que se refere ao credenciamento faz-se necessário apontar no documento final o seguinte:

1) A IES precisa incentivar os programas de pesquisa e extensão; programas como o PIBID (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência), PIBIC (Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica), PIBEU (Programa Institucional de Bolsas de Extensão Universitária), que contribuem para um aumento na qualidade do ensino superior.

2) Realizar concurso público para contratação de professores efetivos para o curso de Ciências Contábeis do *Campus* “Prof. Barros Araújo”;

3) Aumentar o acervo da biblioteca concernente aos cursos do *Campus* “Prof. Barros Araújo”, assim como assinar periódicos de acordo com cada área.

Outro ponto que se faz necessário acompanhar e, que tem sido recorrente nas avaliações dos cursos da UESPI, é que nas avaliações do ensino superior - ENADE, percebe-se a falta na constância nas avaliações - estudantes, pois as notas são sempre S/C (sem conceito) e o mais grave, é que o CPC (conceito preliminar de curso) também tem a mesma nota S/C, a cada ciclo de avaliação obrigatória, conforme determinado na Lei Federal nº 10.861/2004 de 14/04/2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES. Chamamos a atenção para parágrafos 5º, 6º e 7º do art. 5º e, do parágrafo 2º do art. 10.

IV – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e baseado nas informações contidas nos autos do processo e no relatório de inspeção da Comissão Verificadora, e ainda, tendo por base o Parecer CEE/PI N° 080/2010 – que denegou a oferta do curso no período correspondente, encaminho ao Plenário voto favorável à renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis do *Campus* “Prof. Barros Araújo” até 31 de agosto de 2025, com a nota emitida pela Comissão verificadora, e recomendo:

1. No que tange à Dimensão: Implantar a Comissão Própria de Avaliação (CPA);

2. Recomendar que o executivo da Universidade demonstre junto ao Conselho Estadual de Educação a instalação de condições efetivas que assegurem o desenvolvimento do Projeto Pedagógico do Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, aprovado pelas instâncias deliberativas da instituição para implementação no Campus de Picos, observados os índices de desempenho aceitáveis nas dimensões: **2)** pessoal docente e técnico-administrativo, **3)** infraestrutura física de apoio, bem como: o zelo pelas avaliações do ENADE, principalmente tendo em vista a obediência a Lei Federal nº 10.861/2004 de 14/04/2004;

3. Recomendar também que o executivo da UESPI faça elaborar plano de melhoria e de desenvolvimento institucional-operativo das condições hoje existentes no Campus de Picos, de modo a contemplar, sem prejuízo de outras frentes de ação desse Campus, a superação das fragilidades e lacunas apontadas no documento de Avaliação Institucional que instruem os autos do Processo CEE/PI nº 154-B/2019.

No âmbito dessas recomendações, esclarecer que o plano mencionado deve ser encaminhado ao Conselho Estadual de Educação para fins de subsidiar a ação regulatória de sua competência junto à Universidade. Deixar, ainda, esclarecido que, para o atendimento dessa finalidade subsidiária regulatória, o depósito do plano mencionado junto ao Conselho se efetive juntamente com as providências objetivadas nos itens 1, 2 e 3. **Tal procedimento deverá ser observado na próxima renovação.**

Registra-se que o intervalo de tempo da entrada do processo neste Colegiado e a data deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa a complementação e substância de documentos que compõem o processo de credenciamento; seleção, por meio de edital, de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros e a análise das condições de funcionamentos dos cursos.

Este Parecer e a Resolução respectiva são dados e adotados em contextos e lapso temporal de encaminhamentos de renovação do credenciamento da requerente, cujo desfecho pode prevenir medidas concernentes ao funcionamento em epígrafe.

V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 062/2023, tendo analisado o parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s. m. j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO”, do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 22 de junho de 2023.

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva – Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons. Antônio José Castelo Branco Medeiros

Consª Conceição de Maria da Silva Bugyja Britto

Consª Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Consª Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão

Cons. Carlos Alberto Pereira da Silva

Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO PEREIRA DA SILVA - Matr.0085954-X, Conselheiro**, em 17/07/2023, às 10:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSORIO BARBOSA TEIXEIRA NETO - Matr.722051, Conselheiro(a)**, em 17/07/2023, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO JOSÉ CASTELO BRANCO MEDEIROS - Matr.89593, Conselheiro(a)**, em 17/07/2023, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 17/07/2023, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **NORMA SUELY CAMPOS RAMOS - Matr.2127752, Conselheiro(a)**, em 19/07/2023, às 18:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CONCEIÇÃO DE MARIA DA SILVA BUGYJA BRITTO - Matr.895969, Conselheira**, em 21/07/2023, às 13:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE FERNADES FARIA - Matr.311153-9, Conselheiro(a)**, em 31/07/2023, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8420464** e o código CRC **9D9FBD0D**.



DECRETO Nº 22434, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3209/2023/FUESPI-PI/GAB, de 19 de setembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.022126/2023-15;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, na forma abaixo:

I - Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI

a) Curso de Bacharelado em Medicina, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, conforme Resolução CEE/PI nº 172/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 182/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

b) Curso de Bacharelado em Zootecnia, do Centro de Ciências Agrárias - CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 119/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.

c) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 132/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 141/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

d) Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, conforme Resolução CEE/PI nº 101/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 104/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

II - Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI:

a) Curso de Licenciatura em Geografia, conforme Resolução CEE/PI nº 109/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 114/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

b) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 108/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 113/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

c) Curso de Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 077/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 081/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

III - Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI:

a) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 162/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 172/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

b) Curso de Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 082/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 085/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

IV - Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI:

a) Curso de Bacharelado em Agronomia/PRONERA, conforme Resolução CEE/PI nº 056/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 060/2023, favorável ao reconhecimento do curso para fins de certificação.

V - Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI:

a) Curso de Bacharelado em Administração, conforme Resolução CEE/PI nº 097/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 101/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.

b) Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 139/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 148/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.

c) Curso de Bacharelado em Enfermagem, conforme Resolução CEE/PI nº 080/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 083/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

d) Curso de Bacharelado em Jornalismo, conforme Resolução CEE/PI nº 163/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 173/2023, favorável ao reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

VI - Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI:

a) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 169/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 179/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)
RAFAEL TAJRA FONTELES
Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL TAJRA FONTELES**, Governador do Estado do Piauí, em 23/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO NUNES NOLLETO - Matr.0371313-0**, **Secretário de Governo do Estado do Piauí**, em 23/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **9313680** e o código CRC **D9DD3913**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 00089.022126/2023-15

SEI nº 9313680

f) João Paulo Cardoso - ALEPI
." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, Teresina (PI), 17 de outubro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 9610926

REF.22283

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ *no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, IX e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, considerando o Ofício de Cumprimento nº 9041127/2023, de 01 de setembro de 2023, da Procuradoria-Geral do Estado, e o Ofício nº 3339/2023/SEAD-PI/GAB/SGP, de 19 de setembro de 2023, da Secretaria de Estado da Administração, registrados no SEI 00012.031729/2023-93,*

R E S O L V E reenquadrar, por força de decisão judicial transitada em julgado proferida no Mandado de Segurança nº 0757850-61.2021.8.18.0000, que tramitou no Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, **MARIA ELIZIANA DE MENESES CARVALHO**, matrícula nº 178745-4, ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde, na classe II, referência "A", com efeitos a partir de 26/06/2014 até 26/06/2016; na classe III, referência "A", com efeitos de 26/06/2016 até 26/06/2018, e na classe III, referência "E", com efeitos a partir de 26 de junho de 2021.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 29 de setembro de 2023.

(assinado digitalmente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado digitalmente)

MARCELO NUNES NOLLETO

Secretário de Governo

SEI nº 9340674

REF.22291

DECRETO Nº 22.434, DE 25 DE SETEMBRO DE 2023

Renova o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIII do art. 102 da Constituição Estadual, combinado com o disposto na Lei Estadual nº 5.101, de 23 de novembro de 1999,

CONSIDERANDO o Ofício nº 3209/2023/FUESPI-PI/GAB, de 19 de setembro de 2023, da Fundação Universidade Estadual do Piauí, e demais documentos que instruem o Processo SEI 00089.022126/2023-15;

DECRETA:

Art. 1º Fica renovado o reconhecimento dos cursos de Bacharelado em Medicina e Zootecnia e de Licenciatura em Ciências Biológicas e Biblioteconomia do Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI; Licenciatura em Geografia e História e Bacharelado em Direito, do Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI; Licenciatura em Ciências Biológicas e Bacharelado em Agronomia, do Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI; Bacharelado em Agronomia/PRONERA, no Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI; Bacharelado em Administração, Ciências Contábeis, Enfermagem e Jornalismo, do Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI e; Licenciatura em História, do Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI, na forma abaixo:

I - Campus "Poeta Torquato Neto", em Teresina/PI

- a) Curso de Bacharelado em Medicina, do Centro de Ciências da Saúde - CCS, conforme Resolução CEE/PI nº 172/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 182/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Zootecnia, do Centro de Ciências Agrárias - CCA, conforme Resolução CEE/PI nº 119/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 125/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.
- c) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, do Centro de Ciências da Natureza - CCN, conforme Resolução CEE/PI nº 132/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 141/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- d) Curso de Bacharelado em Biblioteconomia, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, conforme Resolução CEE/PI nº 101/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 104/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

II - Campus "Clóvis Moura", em Teresina/PI:

- a) Curso de Licenciatura em Geografia, conforme Resolução CEE/PI nº 109/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 114/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 108/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 113/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- c) Curso de Bacharelado em Direito, conforme Resolução CEE/PI nº 077/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 081/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

III - Campus "Dep. Jesualdo Cavalcanti", em Corrente/PI:

- a) Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, conforme Resolução CEE/PI nº 162/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 172/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Agronomia, conforme Resolução CEE/PI nº 082/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 085/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2026.

IV - Campus "Professor Alexandre Alves de Oliveira", em Parnaíba/PI:

- a) Curso de Bacharelado em Agronomia/PRONERA, conforme Resolução CEE/PI nº 056/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 060/2023, favorável ao reconhecimento do curso para fins de certificação.

V - Campus "Professor Barros Araújo", em Picos/PI:

- a) Curso de Bacharelado em Administração, conforme Resolução CEE/PI nº 097/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 101/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2027.
- b) Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis, conforme Resolução CEE/PI nº 139/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 148/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de agosto de 2025.
- c) Curso de Bacharelado em Enfermagem, conforme Resolução CEE/PI nº 080/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 083/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.
- d) Curso de Bacharelado em Jornalismo, conforme Resolução CEE/PI nº 163/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 173/2023, favorável ao reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

VI - Campus "Professor Ariston Dias Lima", em São Raimundo Nonato/PI:

- a) Curso de Licenciatura em História, conforme Resolução CEE/PI nº 169/2023, que aprovou o Parecer CEE/PI nº 179/2023, favorável a renovação do reconhecimento do curso até 31 de dezembro de 2027.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de setembro de 2023.

(assinado eletronicamente)

RAFAEL TAJRA FONTELES

Governador do Estado do Piauí

(assinado eletronicamente)
MARCELO NUNES NOLLETO
Secretário de Governo

SEI nº 9313680

REF.22292

DECRETO Nº 22.481, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023

Altera o Decreto nº 21.866, de 06 de março de 2023, que regulamenta o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XIII do art. 102 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO o disposto nos Convênios ICMS nºs 122/23 e 123/23, celebrado no Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ;

CONSIDERANDO a necessidade de manter atualizada a legislação tributária estadual;

CONSIDERANDO o disposto no Ofício SEFAZ-PI/GASEC/SUPREC/UNATRI nº 13/2023, de 16 de outubro de 2023, da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/PI, e os demais documentos constantes no SEI 00009.029139/2023-50,

D E C R E T A:

Art. 1º Os dispositivos a seguir indicados do Decreto nº 21.866, de 06 de março de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - as alíneas "a" e "b" do inciso XXXVII do art. 178 do Anexo IV – Benefícios Fiscais, com efeitos a partir de 16 de agosto de 2023:

"Art. 178. (...)

(...)

XXXVII - (...)

- a) somente se aplica quando a remessa internacional tiver sido submetida, no âmbito federal, ao Regime de Tributação Simplificada - RTS, instituído pelo Decreto-lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980; (Conv. ICMS 81/23 e 122/23)
- b) às operações de que trata este inciso não se aplicam a quaisquer outros benefícios fiscais relativos ao ICMS, salvo aqueles concedidos nos termos do Convênio ICMS nº 18, de 4 de abril de 1995. (Conv. ICMS 81/23 e 122/23)" (NR)

II – a ementa da Seção XII do Anexo IX – Serviços de Transporte, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2023:

"Seção XII – Do Tratamento Tributário do ICMS e o Controle de Circulação de Mercadorias ou Bens que sejam objeto de Remessas Internacionais Processadas por Intermédio do "SISCOMEX REMESSA" Realizadas pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT – ou por Empresas de Transporte Internacional Expresso Porta a Porta (empresas de **courier**). (Conv. ICMS 60/18 e 123/23)" (NR)

III – o art. 23 do Anexo IX – Serviços de Transporte, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2023:

"Art. 23. Nas operações referentes à circulação de mercadorias ou bens objeto de remessas internacionais processadas por intermédio do "SISCOMEX REMESSA" e efetuadas pela ECT ou por empresas de **courier**, o tratamento tributário do ICMS será realizado conforme as disposições previstas nesta seção. (Conv. ICMS 123/23)" (NR)

IV – o art. 25 do Anexo IX – Serviços de Transporte, com efeitos a partir de 25 de agosto de 2023:

"Art. 25. O pagamento do ICMS incidente sobre as mercadorias ou bens contidos em remessas internacionais será efetuado à ECT ou à empresa de **courier** pelo destinatário, ou efetuado em seu nome nos casos do Programa Remessa Conforme – PRC – de que trata o art. 20-A da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, ou a norma que a substituir. (Conv. ICMS 123/23)" (NR)